

Decreto 19, de 17 de agosto de 1942

## **CRIA A BIBLIOTECA MUNICIPAL**

O Prefeito do Município de Santo Ângelo, na conformidade do disposto no art. 12, nº 1 do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de Abril de 1979, é de acordo com a Resolução Nº 2593 do Egrégio Departamento Administrativo, do Estado.

Decreta:

Art. 1º - Fica instituída uma Biblioteca Municipal que será instalada em sala especial desta Prefeitura e destinada à consulta pública.

§ Único – O horário do funcionamento da Biblioteca será o mesmo do expediente da prefeitura e poderá ser antecipado ou prorrogado se assim o determinar o Prefeito.

Art. 2º - O patrimônio bibliográfico será formado:

I – com as obras, que forem adquiridos pela Prefeitura;  
II – com as obras que forem remetidas à Biblioteca pelos Departamentos Públicos ou Institutos Oficiais;

III – Com os legados e doações.

Art. 3º O cargo de Bibliotecário, que também fica criado, terá os vencimentos mensais de R\$ 1.800,000 e será exercido por pessoa habilitada.

Art. 4º Compete ao Bibliotecário.

I – Organizar e manter a Biblioteca, segundo as regras de biblioteconomia;

II – Manter um serviço eficiente de propaganda, que torne conhecida a Biblioteca não só entre os particulares, como entre as instituições congêneres;

III – Organizar e ter em dia um inventário da Biblioteca;

IV – Organizar catálogos que, de acordo com a classificação estabelecida facilitem a busca dos livros;

V – Requisitar a encadernação de livros, revistas e jornais;

VI – Propor as medidas que sejam necessárias ao bom funcionamento e a organização da Biblioteca e que dependam do Prefeito ou de outras repartições da Prefeitura;

VII – Assinar os recibos, das publicações que derem entrada na Biblioteca;

VIII – Apresentar ao Prefeito, anualmente, um relatório do que houver ocorrido com relação aos serviços;

IX – Abrir e fechar as salas da Biblioteca;

X – Zelar pela conservação dos livros, papéis, móveis e utensílios nela existentes;

XI – Atender ao pedido de livros feito pelos consulentes, na forma que for mais conveniente ao serviço e durante o horário de funcionamento da Biblioteca.

Art. 5º Haverá na Biblioteca um boletim de pedidos, com dizeres impressos, para serem preenchidos com o nome do autor, título da obra, data e assinatura do consulente.

§ Único – Esses boletins serão arquivados para efeito de estatística.

Art 6º Para atender, no corrente exercício, as despesas previstas neste decreto-lei, fica aberto um crédito especial de R\$ 5.000,000, que será custeado pelo saldo do exercício de 1941.

Art. 7º Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, reservadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL de SANTO ÂNGELO, em 17 de AGOSTO de 1942.

**POLICARPO GAY,  
Prefeito.**